



RESOLUÇÃO № 18/2015, DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Dispõe sobre a alteração de norma reguladora do Programa de Pós-Doutorado na Universidade Federal de Uberlândia.

O CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 18 do Estatuto, na $11^{\frac{a}{2}}$ reunião realizada aos 18 dias do mês de novembro do ano de 2015, tendo em vista a aprovação do Parecer $n^{\frac{o}{2}}$ 43/2015, de um de seus membros, e

CONSIDERANDO que a participação de pesquisadores em pós-doutoramento representa uma contribuição significativa para o intercâmbio científico e para a melhoria do nível de excelência acadêmica da Universidade;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e registro da presença e atuação de pesquisadores em pós-doutoramento na Universidade Federal de Uberlândia (UFU); e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de geração de dados estatísticos, declaratórios e documentais com relação aos pesquisadores em pós-doutoramento na UFU,

RESOLVE:

- Art. 1º Normatizar o estágio pós-doutoral na Universidade Federal de Uberlândia (UFU).
- Art. 2º O Programa de Pós-Doutorado na Universidade Federal de Uberlândia (PPD-UFU) é um Programa institucional de fortalecimento de pesquisas e grupos de pesquisa, realizado com a permanência local de um pesquisador sob a forma de estágio pós-doutoral.
 - Art. 3º O PPD-UFU tem como objetivos gerais:
 - I promover a realização de estudos de alto nível;
- I promover a realização de estudos e pesquisa de alto nível; (Redação dada pela Resolução n $^{\circ}$ 16/2016/CONPEP, de 5/10/2016)
 - II reforçar os grupos de pesquisa da UFU;

e

- III promover a inserção de pesquisadores brasileiros e estrangeiros em estágio pós-doutoral, estimulando sua integração com projetos de pesquisa desenvolvidos pelos Programas de Pósgraduação (PPG) da UFU;
 - IV melhorar o nível de excelência científica da Universidade;
 - V contribuir para a formação de recursos humanos;
 - VI contribuir para o aumento da inserção da pós-graduação em níveis nacional e internacional;
 - VII difundir as linhas e grupos de pesquisa da UFU em níveis nacional e internacional.





- Art. 4º O PPD-UFU deverá ser realizado nos Programas de Pós-graduação (PPG) por portadores do título de Doutor e cuja participação tenha sido aprovada nos termos desta Resolução e, na modalidade financiada, de acordo com as normas dos órgãos de fomento.
 - Art. 5º A realização do estágio de pós-doutorado poderá ser realizada mediante:
 - I o pagamento de bolsa ou financiamento por órgão de fomento ou instituição conveniada; e
 - II na modalidade voluntária e graciosa, sem qualquer forma de remuneração.

Parágrafo único. Poderá a UFU prever forma especial de bolsa ou financiamento de pósdoutorado, com recursos próprios, atendidas as decisões e normas dos seus órgãos com competência para tal.

- Art. 6º A inclusão do pesquisador no PPD-UFU não gera vínculo empregatício ou funcional entre a Universidade e o participante, sendo vedada a extensão de direitos e vantagens concedidos aos servidores da UFU e, nos casos de estágio na modalidade graciosa ou voluntária, não fará jus a qualquer forma remuneratória ou financiável.
- § 1º Excetuam-se da vedação do *caput* o acesso do pós-doutorando a determinados serviços acadêmicos oferecidos pela Universidade aos seus docentes e discentes, como emissão de documentos identificadores, franquias à biblioteca, franquias aos laboratórios, salas de aula, ambientes de pesquisa e participação em eventos, congressos ou apresentação de trabalhos e outras ações indispensáveis ao desenvolvimento do estágio.
- $\S 2^{\circ}$ O pós-doutorando poderá realizar a submissão de pleitos de financiamento à UFU, ou referenciando-se ao nome da UFU nos órgãos de fomento, para realização de eventos, apresentação de trabalhos, participação em congressos, publicações em periódicos, realização de atividades de extensão e de inovação, desde que não importem em:
 - I forma sucessiva ou congênere vedada àquelas modalidades previstas no art. 5º, I;
 - II violação do art. 5º, II; e
- III remuneração não prevista em projeto especialmente detalhado para o caso, como previsto no parágrafo único do art. 5° .
- Art. 7º A solicitação de inclusão no PPD-UFU deverá ser encaminhada por um docente responsável, denominado supervisor de estágio pós-doutoral, com título de doutor, para aprovação pelo Colegiado do PPG.
- Art. 8º A proposta de estágio de pós-doutoramento deverá ser encaminhada ao PPG com os seguintes documentos:
 - I projeto de pesquisa com descrição do plano de atividades;
- I projeto de pesquisa com descrição do plano de atividades, conforme regras do Programa; (Redação dada pela Resolução nº 16/2016/CONPEP, de 5/10/2016)
 - II descrição do período de realização;
- III descrição das necessidades de materiais, de utilização de espaços físicos, laboratórios ou outros insumos ou materiais a serem contrapartida da UFU.





- IV declaração de concordância do Diretor da Unidade Acadêmica onde o estágio será realizado quanto às necessidades descritas no inciso III;
 - V requerimento de inclusão no PPD-UFU;
 - VI cópia atualizada do Currículo Lattes;
 - VII cópia do diploma de doutorado ou certificado de conclusão do curso de doutorado;
- VIII Termo de Compromisso (Anexo I) e Declaração de Reconhecimento de Propriedade Intelectual (Anexo II);
- IX manifestação da instituição de ensino, pesquisa ou empresa onde trabalhe, quando houver tal vínculo, concordando com os termos de afastamento ou necessidade de dedicação às atividades do estágio de pós-doutorado; e
- X outros documentos necessários, de acordo com as características e as necessidades de cada proposta.
- Art. 9º Após a aprovação no Colegiado do PPG, a documentação deverá ser autuada em processo próprio e mantida nos arquivos do PPG à disposição das agências fomentadoras e da Unidade Acadêmica à qual o PPG está vinculado.
- $\S 1^{\circ}$ A matrícula e o registro deverão obedecer aos procedimentos da PROPP e Diretoria de Administração e Controle Acadêmico (DIRAC).
- $\S~2^{\circ}$ Deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPP) para registro e matrícula:
 - I memorando interno informando a aprovação do ingressante no PPD-UFU; e
- I memorando interno solicitando a inclusão do ingressante no PPD-UFU, conforme modelo a ser disponibilizado pela PROPP; e (Redação dada pela Resolução nº 16/2016/CONPEP, de 5/10/2016)
 - II requerimento de matrícula no PPD-UFU com todos os documentos listados no art. 8º.
- II requerimento de matrícula no PPD-UFU com todos os documentos pertinentes, conforme modelo a ser disponibilizado pela PROPP. (Redação dada pela Resolução n° 16/2016/CONPEP, de 5/10/2016)
- § 3° A PROPP providenciará junto à DIRAC da UFU a matrícula, encaminhado posteriormente ao PPG e ao discente o comprovante de matrícula e as orientações para geração da identidade estudantil.
- $\S 4^{\circ}$ A homologação das bolsas com as agências de fomento, que assim exigem este ato, somente será realizada pela PROPP após a entrega de toda a documentação, conforme os procedimentos estabelecidos pela PROPP e pela DIRAC.
- \S 5 $^{\circ}$ A PROPP deverá ser comunicada de todos os cancelamentos, conclusões ou abandono do discente do PPD-UFU.
- \S 6º Somente após a homologação e registro pela PROPP o projeto poderá ter início de execução.
 - Art. 10. São deveres do participante do PPD-UFU:
 - I realizar integralmente as atividades previstas no plano de trabalho e de atividades;
 - II respeitar as normas regimentais, estatutárias e demais determinações vigentes na UFU; e





- III fazer constar o nome do PPG no qual realizou seu pós-doutoramento, bem como da Unidade Acadêmica e da Instituição em todas as divulgações científicas que façam alusão ao trabalho nelas desenvolvido durante sua participação no PPD-UFU.
- Art. 11. A participação no estágio terá duração máxima definida pelas regras dos órgãos de fomento.
- § 1° Nas modalidades de estágio de pós-doutorado voluntárias ou graciosas, ou patrocinadas com recursos próprios, a duração não poderá ser inferior a três meses, nem superior a um ano, podendo ser renovada de acordo com as disposições do § 2° .
- § 2° Nos estágios com previsão de execução superior a 12 meses, deverá ocorrer a apresentação, a cada semestre, de relatório das atividades propostas e realizadas, acompanhado de requerimento ao Colegiado do PPG para a renovação pelo(s) período(s) subsequente(s), nos mesmos autos descritos no art. 9° .
- § 3° Alterações outras no período de estágio, de diminuição ou de prorrogação, poderão ser realizadas de acordo com as normas e requisitos previstos no § 2° .
- § 4° Nas hipóteses dos §§ 2° e 3° , o requerimento deverá ser encaminhado com os documentos exigidos nos incisos I, II, III e VIII, do art. 8° , além do requerimento de renovação, prorrogação ou encerramento antecipado.
- Art. 12. Na finalização da participação no PPD-UFU deverá ser encaminhado relatório final de atividades, circunstanciado e detalhado, acompanhado do parecer do supervisor do estágio, que será apreciado pelo Colegiado do PPG.

Parágrafo único. Os documentos de finalização deverão ser autuados nos autos descritos no art. 9° , conforme modelo de relatório único definido pelo PPG.

- Art. 13. Após a aprovação da finalização do PPD-UFU pelo Colegiado do PPG, este poderá solicitar à PROPP emissão de declaração de participação do interessado.
- Art. 14. A PROPP será responsável pela criação, manutenção e gerenciamento de um banco de dados com as informações acadêmicas para geração de dados estatísticos, documentais e de registro.
- Art. 15. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições da Resolução n° 06/2011, deste Conselho.

Uberlândia, 18 de novembro de 2015.

EDUARDO NUNES GUIMARÃES Vice-Presidente no exercício do cargo de Presidente

OBS.: texto alterado e em vigor, de acordo com a Resolução nº 16/2016, de 5 de outubro de 2016, do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação.





ANEXO I DA RESOLUÇÃO № 18/2015, DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO DE PARTICIPANTE DO PROGRAMA DE PÓS-DOUTORADO

| Eu | (nome), candidato | (a) ao Programa de |
|--------------------------------|---|---------------------|
| Pós-Doutorado da Universidad | de Federal de Uberlândia | (Unidade |
| Acadêmica) | declaro estar ciente das reg | ras do Programa e |
| demais normas universitárias e | comprometo-me a cumpri-las. | |
| | de que a atuação como Pós-Doutorando(a | - |
| manter durante o período da p | a Universidade Federal de Uberlândia e que po | ossuo meios para me |
| | Uberlândia,/ | |
| _ | Candidato(a) | |
| | nsável – Prof. Dr ma de Pós-graduação em | |



Eu,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA



ANEXO II DA RESOLUÇÃO № 18/2015, DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

(nome),

| (profissão, qualificação) RG, CPF |
|--|
| candidato(a) ao Programa de Pós-Doutorado da Universidade Federal de Uberlândia, declaro conhecer e comprometo-me a respeitar a legislação federal, estadual, municipal e interna da Universidade em relação aos direitos de Propriedade Intelectual gerados no projeto sob título "", devendo: |
| comunicar à Diretoria de Inovação e Transferência de Tecnologia da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPP) o desenvolvimento de criações suscetíveis de proteção legal, antes de tomar qualquer iniciativa de divulgação dos resultados; |
| reconhecer a Universidade Federal de Uberlândia como detentora de direitos patrimoniais sobre a Propriedade Intelectual gerada no projeto acima citado e a ele relacionada, assegurando me o direito de figurar como autor/inventor; |
| 3. reconhecer a Universidade Federal de Uberlândia como detentora de direitos patrimoniais sobre os bens de capitais, repassando a responsabilidade ao supervisor do pós-doutorando ou, na ausência deste, ao Coordenador do PPG; |
| 4. autorizar a Universidade Federal de Uberlândia a realizar todos os atos necessários à proteção e exploração da Propriedade Intelectual gerada e fornecer, em tempo hábil, todas as informações e documentos necessários; |
| 5. comunicar, no momento da inscrição para o Programa de Pós-Doutorado, minha vinculação formal ou informal a qualquer outra instituição pública ou privada com fins acadêmicos ou trabalhistas; |
| 6. concordar com a porcentagem de participação a título de incentivo, prevista nas legislações en vigor, sobre os dividendos oriundos da exploração da Propriedade Intelectual gerada; |
| 7. indicar minha vinculação à Universidade Federal de Uberlândia, ao PPG em que foi desenvolvido o Pós-Doutorado, em todas as publicações de dados nele colhidos ou em trabalhos divulgados po qualquer outra forma e meio associados ao mesmo. |
| Uberlândia,/ |
| |
| (Assinatura) |

Nome por extenso